



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.562

DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

“FIXA OS VALORES VENAIS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO EXERCÍCIO DE 2017”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de setembro de 2015 a setembro de 2016, foi de **8,48%** (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente em **8,48%** (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes das Tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 037, de 20 de dezembro de 2001, e atualizados pelos Decretos nº 3.453, de 12 de novembro de 2003; nº 3.525, de 06 de dezembro de 2004; nº 3.599, de 06 de dezembro de 2005; nº 3.681, de 10 de novembro de 2006; nº 3775 de 13 de novembro de 2007; n.º 3.891, de 10 de novembro de 2008; n.º 4040, de 23 de novembro de 2009; n.º 4204, de 11 de novembro de 2010; n.º 4.509, de 03 de novembro de 2011; n.º 4.717, de 07 de novembro de 2012; n.º 4.960, de 07 de novembro de 2013; n.º 5.148, de 15 de outubro de 2014; e n.º 5.373, de 04 de novembro de 2015 para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2017.

§ 1º Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, serão os seguintes:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.562/16-FIs. 02

TABELA II
Valor Venal do Metro Quadrado de Edificação

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/m ²
CASA (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	990,52
	B - C2-BOA	793,53
	C - C3-MÉDIA	632,91
	D - C4-POPULAR	500,64
	E - C5-PRECÁRIA	292,80
APARTAMENTO (RESIDENCIAL)	A - C1- LUXO	991,89
	B - C2-BOA	802,95
	C - C3-MÉDIA	632,92
	D - C4-POPULAR	500,64
	E - C5-PRECÁRIA	302,28
COMERCIAL (ESCRITÓRIO)	A - C1- LUXO	991,89
	B - C2-BOA	784,07
	C - C3-MÉDIA	632,92
	D - C4-POPULAR	491,20
	E - C5-PRECÁRIA	349,51
INDUSTRIAL	A - C1- LUXO	850,20
	B - C2-BOA	765,20
	C - C3-MÉDIA	689,58
	D - C4-POPULAR	538,44
	E - C5-PRECÁRIA	434,54
GALPÃO E TELHEIRO	B - C2-BOA	491,20
	C - C3-MÉDIA	434,54
	D - C4-POPULAR	264,50
	E - C5-PRECÁRIA	160,54
ESPECIAL	A - C1- LUXO	991,89
	B - C2-BOA	793,53
	C - C3-MÉDIA	632,92
	D - C4-POPULAR	491,20
	E - C5-PRECÁRIA	302,28



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.562/16 - Fls. 03

§ 2º Nos casos em que os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tiverem os seus valores revisados nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e/ou 2016, o reajuste será aplicado sobre os valores revisados e efetivamente cobrados no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será efetuada de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto 3.596, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2016.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

REINALDO DOS SANTOS
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo